



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº016

DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Projeto de Indicação sugerindo implantar Programa Acolhe Servidor, com o intuito de promover a saúde do trabalhador aos servidores com demandas psicossociais e adota outras providências.

O VEREADOR **MARCOS BEZERRA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, conforme art. 48 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e encaminha para o Executivo a seguinte “Indicação”:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Caririáçu-CE, o **PROGRAMA ACOLHE SERVIDOR**, com o intuito de promover a saúde do trabalhador aos servidores com demandas psicossociais.

Art. 2º - São objetivos do Programa Acolhe Servidor:

- I - assegurar e propiciar o atendimento diferenciado, o tratamento, o acompanhamento e a reinserção dos Servidores Públicos Municipais de Caririáçu, com demandas psicossociais;
- II - prover dotações próprias para o funcionamento qualificado do Programa;
- III - o atendimento preferencial e diferenciado deverá ser realizado em sede própria através de equipe multidisciplinar;
- IV - criar equipes multidisciplinares para o atendimento no programa com vista ao tratamento e acompanhamento dos usuários;
- V - realizar ações preventivas e de combate à dependência, de cunho educativo, com cursos, palestras, treinamentos, capacitação profissional, convivência, dentre outros.

Art. 3º - À Equipe Multiprofissional será dado treinamento especial para o atendimento aos assistidos e às ações do referido programa.

Art. 4º - As instituições que serão inseridas ao programa devem preencher os seguintes critérios para as parcerias, convênios e credenciamento:

- I - atender as condições de saúde e sanitárias do Municípios;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



II - comprovar efetivo trabalho no atendimento e tratamento de pessoas com demandas psicossociais.

Art. 5º - Caberá ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos próprios, fiscalizar e acompanhar os centros de atendimento e tratamento descritos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Serão oferecidos aos Servidores Públicos do Município de Caririáçu, usuários do programa:

I - acompanhamento Psicossocial;

II - grupo terapêutico;

III - atenção ambulatorial;

IV - terapias, remédios e exames;

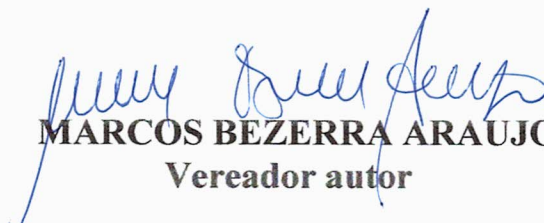
V - atendimento psiquiátrico, a ser realizado por profissional lotado na rede Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive para fins de critérios, alcance, seleção de beneficiários, estudo sócio econômico e limites do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo, se necessário, proceder a abertura de créditos especiais para fazer frente às despesas desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu Estado do Ceará, em 13 de abril de 2021.


MARCOS BEZERRA ARAUJO
Vereador autor